



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ nº 003 /2018

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil MTPAC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, dorante denominada **CREDORA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, CPF nº 585.528.639-87 e **PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.** situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, 15º andar, Cep.: 22071-000, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **DEVEDORA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal **ROBERTO BONGIOVANNI**, CPF nº 314.476.357-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17732/2017, que, independente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e, de acordo com autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 2270ª Reunião realizada em 14/12/2017, têm entre si justo e avençado celebrar a presente **CONFISSÃO DE DÍVIDA** que fica regulada pelas condições estipuladas a seguir:

1. O objeto deste é confessar o débito líquido, certo e exigível de **R\$ 3.066.915,48 (três milhões e sessenta e seis mil novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)** que ora recebe em moeda corrente no país, referente às faturas elencadas nas fls. 91/94 do processo administrativo nº 17732/2017.
2. Obriga-se a **DEVEDORA** a pagar o débito da seguinte forma:
 - a) A primeira parcela será paga dia **20/01/2018**, com o valor de **R\$ 85.192,09 (oitenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e nove centavos)**.
 - b) As demais parcelas serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, no valor de **R\$ R\$ 85.192,09 (oitenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e nove centavos)**, valor esse devidamente corrigido ao índice IGPM acrescido de 0,1% (um décimo por cento) para parcela paga no vencimento e, em caso de mora, correção pelo índice IGPM desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.
3. Esta confissão de dívida é firme e as partes se obrigam a pagá-la na época respectiva, **sob pena de imediato vencimento de todo o débito confessado**, sendo considerada desde logo dívida líquida e certa, independente de Notificação Extrajudicial escrita.
4. Ademais, a **DEVEDORA** se obriga a pagar à **CREDORA** um multa de 10% (dez por cento) sobre a importância total, caso tenha a **CREDORA** de utilizar-se de qualquer meio judicial para haver seu pagamento do que lhe for devido, multa essa, destinada a atender honorários de advogado, além do pagamento de todas as despesas e custas com a execução.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

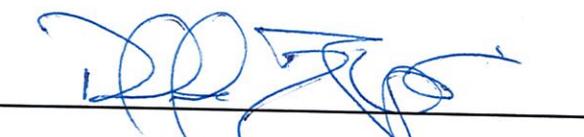
5. O presente Termo não exclui a possibilidade de existência de outras dívidas daquelas aqui mencionadas.
6. Por fim, fica registrado que o não pagamento integral do presente Termo ensejará o seu vencimento antecipado, bem como a suspensão de qualquer atividade da **DEVEDORA** no Porto do Rio de Janeiro.
7. O foro eleito é o da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem confessando e obrigando-se a cumprir o avençado, assim as partes assinam a presente **Confissão de Dívida** em (3) três vias de igual teor e forma, sendo para um só feito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 15 / 01 / 2018



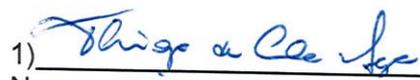
TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



ROBERTO BOMGIOVANNI
Representante Legal
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.



Testemunhas:

1) 

Nome: THIAGO DA COSTA E SOUZA
CPF: 098 878 917-54

2) 

Nome: RODRIGO PANAZIO
CPF: 097801107-79



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- Juros e correção monetária dos dois períodos acima especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONFITENTE/DEVEDORA** reconhece e confessa, de forma irretroatável, ser devedora da importância constante na cláusula primeira, renunciando, desde já, a qualquer contestação quanto aos valores constantes no presente instrumento, bem como à procedência da dívida, obrigando-se a pagar o débito em **48 parcelas**, sucessivas e corrigidas, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela em **15/03/2019**, no valor de **R\$ 114.786,96** (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).
- b) As parcelas ulteriores serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, no valor de **R\$ 114.786,96** (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada parcela será reajustada pela variação acumulada do IGP-M a partir da data base, 15/03/2019, até a data de vencimento de cada parcela subsequente, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) para parcela paga no vencimento. Em caso de mora, correção pelo índice IGPM acumulado, a contar de 15 de março de 2019 até o pagamento da referida parcela, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, e multa de mora irredutível de 0,2% por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **CDRJ**, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento, ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da **CONFITENTE/DEVEDORA**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento, relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento daquelas prestações ou demais

2





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das parcelas mencionadas no caput da cláusula segunda será efetuado por meio de TED para a conta corrente 16.654-5, agência 1769-8, Banco do Brasil, de titularidade desta CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

O presente termo não exclui a possibilidade de existência de outras dívidas distintas daquelas aqui mencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no caput da cláusula segunda, em seus respectivos vencimentos, acarretará no vencimento antecipado de todo o débito confessado, com incidência de multa de 20% sob o valor ainda pendente, sendo considerada desde logo dívida líquida e certa, independente de Notificação Extrajudicial escrita. Além disso, o não pagamento da(s) parcela(s) importará em suspensão das atividades da DEVEDORA/CONFITENTE nos Portos do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a CDRJ necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, relativos ao presente instrumento, a CONFITENTE/DEVEDORA arcará com as custas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento constitui Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleita a Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

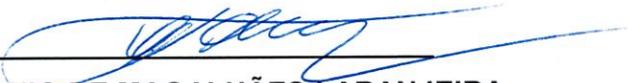




DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ




ROBERTO BOMGIOVANNI

Representante Legal

PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: JOÃO AZEVEDO SMARAGÃO

CPF: 114.142.939-72

2) 

Nome: Mariana Larissa Fracisco Almeida

CPF: 163.740.484-93